



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.340.654/0001-15, estabelecida na Localidade de Vila Tabaí, Interior, município de Tabaí/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 22/2025**, objeto do processo administrativo nº 40/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Transporte Escolar**, conforme especificações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte deste Contrato, nas rotas e horários conforme segue:

**1.2. LINHA 5** - Faz-se necessário para este trajeto, um veículo com capacidade mínima de 28 lugares. Total: 140 Km/dia

**1º HORÁRIO** – Às 05h 50min partir da Prefeitura Municipal **(1)**, em direção à Vila Tabaí, entrar na Estrada de acesso ao Mercado Padoan **(2)**, seguir pela estrada geral, passando pela casa do monitor Renato, na bifurcação manter-se à esquerda, passar pelas duas pontes existentes e na bifurcação seguinte manter-se a esquerda vindo a sair novamente na estrada geral da Vila Tabaí. Seguir até cerca de 900 m após a casa do João Lampert **(3)** e realizar o retorno com destino à Escola Cônego Cordeiro. Passar pela Escola Conego Cordeiro. Posteriormente, próximo a residência da Sra Nair, converter a direita na estrada que dá acesso a pedreira **(4)**, ir até cerca de 1 km após a residência do Sr. Ulisses, na bifurcação **(5)** e retornar novamente para a Escola Cônego Cordeiro. Seguir na estrada geral com destino a Escola Pedro Rosa **(6)**, passando pelas Escolas Margarida Ribeiro, Carlos Gomes e Rangel Brandão. Sair da Escola Pedro Rosa e passar na Vó Chininha, levando os alunos até a Escola Rangel Brandão e encerrar a rota na Prefeitura Municipal. (45 km)

**2º HORARIO** – As 11h 10min partir da Prefeitura Municipal **(1)**, passar na Escola Pedro Rosa **(2)**, angel Brandão, Carlos Gomes e Cônego Cordeiro. Entrar na Estrada de acesso ao Mercado Padoan **(3)**, seguir pela estrada geral, passando pela casa do monitor Renato, na bifurcação manter-se à esquerda, passar pelas duas pontes existentes e na bifurcação seguinte manter-se á esquerda vindo a sair novamente na estrada geral da Vila Tabaí. Seguir até cerca de 900 m após a casa do João Lampert **(4)** e realizar o retorno com destino à Escola Cônego Cordeiro. Passar pela Escola Cônego Cordeiro, posteriormente, próximo a residência da Sra Nair, converter a direita **(5)** na estrada que dá acesso a pedreira, ir até cerca de 1 km após a residência do Sr. Ulisses, na bifurcação **(6)** e retornar novamente para a Escola Cônego Cordeiro. Seguir na estrada geral com destino a Escola Pedro Rosa, passando pelas Escolas Margarida Ribeiro, Carlos Gomes e Rangel Brandão. Depois da Escola Pedro Rosa, encerrar a rota na Prefeitura Municipal. (50 Km)

**3º HORÁRIO** – As 16h 30min partir da Prefeitura Municipal **(1)**, passar na Escola Pedro Rosa **(2)**, Vó Chininha, Rangel Brandão, Carlos Gomes, Margarida Ribeiro e Cônego Cordeiro. Entrar

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

na Estrada de acesso ao Mercado Padoan **(3)**, seguir pela estrada geral, passando pela casa do professor Renato, na bifurcação manter-se à esquerda, passar pelas duas pontes existentes e na bifurcação seguinte manter-se a esquerda vinda a sair novamente na estrada da Vila Tabaí. Seguir até cerca de 900 m após a casa do João Lampert **(4)** e realizar o retorno com destino à Escola Cônego Cordeiro. Passar pela Escola Cônego Cordeiro, posteriormente, próximo a residência da Sra Nair, converter a direita **(5)** na estrada que dá acesso a pedreira, ir até cerca de 1 km após a residência do Sr. Ulisses, na bifurcação **(6)** e retornar novamente para a Escola Cônego Cordeiro. Encerrar a rota na Prefeitura Municipal. (45 Km)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de **R\$6,54** (seis reais e cinquenta e quatro centavos), por quilometro rodado para a **Linha 5**.

2.2. O pagamento será mensal, em conformidade com a quilometragem percorrida no período, de acordo com as planilhas apresentadas pelo contratado e conferida pela Secretaria Municipal da Educação.

2.2.1. Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS e FGTS.

2.3. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

2.4. Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

2.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Projeto Atividade: 2.171 – Contratação Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0020 – 301 – Outros serviços de Terceiros - PJ

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

Projeto Atividade: 2.184 – Convênio FNDE – Salário Educação (Transp. Escolar Ens. Fund.)  
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 – 344 – Outros serviços de Terceiros - PJ  
Projeto Atividade: 2.185 – Convênio Estado - Transporte Escolar Ensino Fundamental  
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1007 – 348 – Outros serviços de Terceiros - PJ  
Projeto Atividade: 2.186 – Convênio FNDE – PNATE – Ensino Fundamental  
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1022 – 353 – Outros serviços de Terceiros - PJ  
Projeto Atividade: 2.197 – Convênio FNDE – PNATE – Educação Infantil (Creche)  
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1066 – 359 – Outros serviços de Terceiros - PJ  
Projeto Atividade: 2.198 – Convênio FNDE – PNATE – Educação Infantil (Pré-Escola)  
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1066 – 361 – Outros serviços de Terceiros - PJ

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de no máximo um ano da ocorrência da emergência contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e todos os trajetos do itinerário fixados pelo Município;
- c) **iniciar os serviços em 19/05/2025;**
- d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- e) responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiro por sua culpa ou dolo;
- f) cumprir portarias e resoluções do Município;
- g) submeter os veículos a vistorias determinadas, sendo que as vistorias e laudos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida;
- j) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;
- k) no caso de o veículo em serviço apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos;
- l) manter afixado no veículo a lista dos alunos que utilizam o transporte;
- m) encaminhar a Secretaria Municipal de Educação mensalmente relação de faltas e presenças dos alunos que utilizam o transporte;



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- n)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida assim como seus motoristas deverão ter curso válido de transporte de passageiros e escolares ministrado por Centro de Formação de Condutores vinculado ao DETRAN, bem como deverão renovar os referidos cursos;
- o)** adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- p)** comprovar no vencimento de cada parcela (pagamento), como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior;
- q)** a contratada obriga-se, a expor o ônibus que irá desempenhar o percurso ora licitado, para uma comissão de avaliação, indicada pela prefeitura para a avaliação das condições de transporte dos veículos, garantindo a segurança de seus passageiros;
- r)** a contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, afirmando que possui conhecimento do itinerário, e que está ciente das condições físicas e locais do roteiro, para cumprimento do objeto da licitação;
- s)** os veículos devem ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação (2009).

### **5.2. São obrigações da Contratante:**

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

6.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação;
- 6.1.3. Até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
- 6.1.4. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigação acessória.
- 6.1.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

**6.2.** A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

9.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo da secretaria de Educação, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

9.6. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 22/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA**  
CONTRATADO